PRO FHEMIG

CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES DAS UNIDADES HOSPITALARES E SETORES TÉCNICOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS FHEMIG

L2 | LICITAÇÕES E CONTRATOS



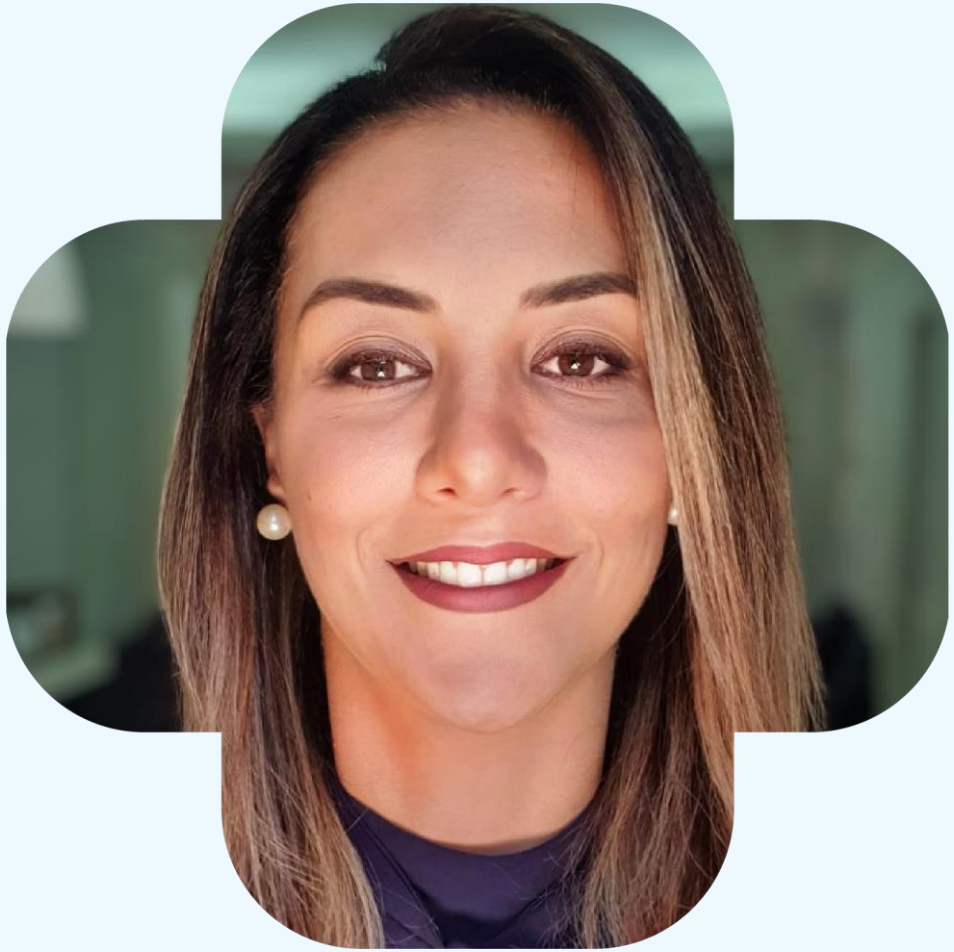
CURSO 1 Estudo Técnico Preliminar

Módulo 5: Estudo técnico preliminar na prática

Josiane Vidal Vimieiro

FJP FHEMIG MINAS GERAIS

PROFESSORA



Josiane Vidal Vimieiro

Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, Graduada, em Administração Pública, Especialista em Gestão Estratégica e Mestre em Administração Pública pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro.

Participou do projeto de implantação da Cidade Administrativa, foi superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, Coordenadora de Pagamento e Prestação de Contas do Centro de Serviços Compartilhados da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (Seplag/MG). Atuou também como Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação João Pinheiro e, atualmente, é chefe do Núcleo de Operação e Logística da Intendência da Cidade Administrativa da Seplag.

Foi professora da graduação e da pós graduação da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro.

Participou do grupo de trabalho para a implementação e regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

MÓDULO 5:
Estudo Técnico Preliminar na prática

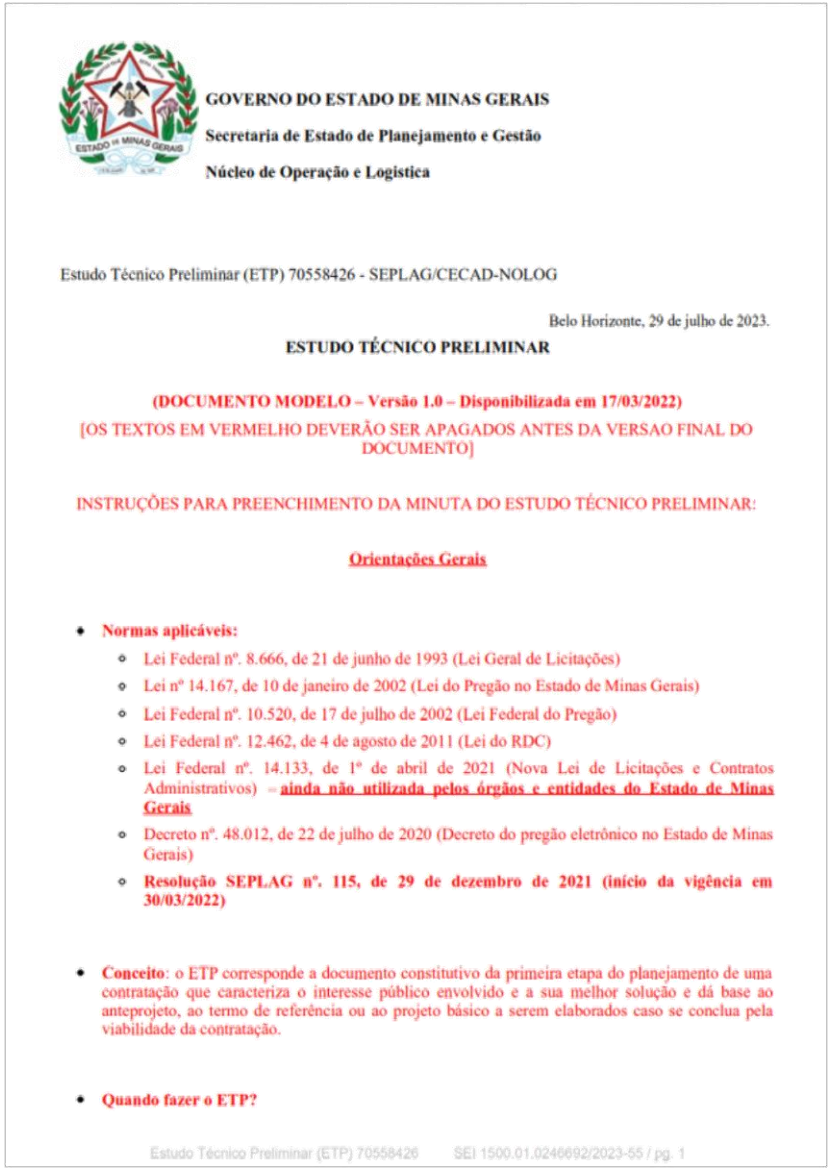


1 Estudo técnico preliminar na prática

1 A ELABORAÇÃO DE UM ETP NA PRÁTICA

- Regulamentação no âmbito do Estado de Minas Gerais

  - Resolução SEPLAG Nº 115/21 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais
  - Minuta padrão disponível no SEI!MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Núcleo de Operação e Logística

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 70558426 - SEPLAG/CECAD-NOLOG

Belo Horizonte, 29 de julho de 2023.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(DOCUMENTO MODELO – Versão 1.0 – Disponibilizada em 17/03/2022)
[OS TEXTOS EM VERMELHO DEVERÃO SER APAGADOS ANTES DA VERSAO FINAL DO DOCUMENTO]

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA MINUTA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Orientações Gerais

- **Normas aplicáveis:**
  - Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral de Licitações)
  - Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 (Lei do Pregão no Estado de Minas Gerais)
  - Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei Federal do Pregão)
  - Lei Federal nº. 12.462, de 4 de agosto de 2011 (Lei do RDC)
  - Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) – **ainda não utilizada pelos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais**
  - Decreto nº. 48.012, de 22 de julho de 2020 (Decreto do pregão eletrônico no Estado de Minas Gerais)
  - **Resolução SEPLAG nº. 115, de 29 de dezembro de 2021 (início da vigência em 30/03/2022)**

- **Conceito**: o ETP corresponde a documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

- **Quando fazer o ETP?**

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 70558426 SEI 1500.01.0246692/2023-55 / pg. 1

1 A ELABORAÇÃO DO ETP NA PRÁTICA

1.1 Estrutura da Minuta Padrão do ETP

Diagnóstico da situação atual

a) descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV);
b) alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II);
c) descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III).

Prospecção de soluções (preenchimento obrigatório)

a) levantamento de Mercado (art. 6º, V);
b) estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI);
c) escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º).

1 A ELABORAÇÃO DO ETP NA PRÁTICA

1.1 Estrutura da Minuta Padrão do ETP

Detalhamento da solução escolhida

a) descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6°, VII);
b) justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO);
c) contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6°, XI);
d) resultados pretendidos (art. 6°, IX);
e) providências a serem adotadas (art. 6°, X);
f) possíveis impactos ambientais (art. 6°, XII).

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6°, XIII)

2 A ELABORAÇÃO DO ETP NA PRÁTICA

2.2. Estudo de caso proposto

Reforma dos armários das copas e refeitórios da Cidade Administrativa





2.2. Estudo de caso proposto

Reforma dos armários das copas e refeitórios da Cidade Administrativa

2.2.1 Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV)

a) contexto Cidade Administrativa;

b) quantitativo de armários;

c) os tipos de defeitos;

d) fotos dos armários;

e) todos os armários precisam de algum reparo;

f) nunca houve manutenção, portanto não há histórico.

2.2. Estudo de caso proposto

Reforma dos armários das copas e refeitórios da Cidade Administrativa

2.2.2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6°, II)

Contratação prevista no Planejamento anual

2.2. Estudo de caso proposto

Reforma dos armários das copas e refeitórios da Cidade Administrativa

2.2.3 Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

a) detalhamento da estrutura do armário;

b) confecção nas mesmas especificações;

c) não é necessária a contratação de manutenção, inicialmente.

2.2. Estudo de caso proposto

Reforma dos armários das copas e refeitórios da Cidade Administrativa

2.2.4. Prospecção de soluções (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) - Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

- Consulta pública para avaliar a reforma dos armários (não houve participantes)
- Contato posterior para as visitas

  - Opções:

    a) Reforma;

    b) aquisição de novo mobiliário;

    c) material + serviço (mercado não atende dessa forma).

2.2. Estudo de caso proposto

Reforma dos armários das copas e refeitórios da Cidade Administrativa

2.2.5. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

Só a estimativa de valor para a aquisição de novos armários sob medida

2.2. Estudo de caso proposto

Reforma dos armários das copas e refeitórios da Cidade Administrativa

2.2.6. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º) – Quadro Comparativo

- Comparação das duas soluções

a) reforma demostrou-se inviável;
b) dificuldade de mensuração do escopo e custos;
c) danos não aparentes;
d) mercado não atendeu à solicitação.

2.2. Estudo de caso proposto

Reforma dos armários das copas e refeitórios da Cidade Administrativa

2.2.7. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA
Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII)

- Detalhamento de tudo e que precisará ser feito.

a) Desmontagem;
b) Descarte;
c) Cronogramas;
d) Medição para a fabricação;
e) Outras obrigações já identificadas, etc.

2.2. Estudo de caso proposto

Reforma dos armários das copas e refeitórios da Cidade Administrativa

2.2.8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO, art. 6º, VIII)

- Não parcelamento

  a) mercado atende na íntegra;

  b) ganhos na execução do serviço.

2.2.9. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

Não há.

2.2. Estudo de caso proposto

Reforma dos armários das copas e refeitórios da Cidade Administrativa

2.2.10. Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

a) conservação do imóvel e dos seus bens;

b) evitar risco de acidentes aos usuários dos refeitórios e copas da Cidade Administrativa ;

c) garantir o adequado armazenamento de resíduos e utensílios;

d) padronização do ambiente de copa e refeitório.

2.2. Estudo de caso proposto

Reforma dos armários das copas e refeitórios da Cidade Administrativa

2.2.11. Providências a serem adotadas (art. 6°, X)

a) elaborar cronograma de atuação da prestadora de serviços,

b) definindo horários para execução dos mesmos;

c) informar aos usuários da Cidade Administrativa sobre a manutenção;

d) desocupar os armários e dar acesso aos prestadores de serviços;

e) definir local de armazenamento de material, e os locais de descarte;

f) etc.

2.2. Estudo de caso proposto

Reforma dos armários das copas e refeitórios da Cidade Administrativa

2.2.12. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

a) descarte adequado do MDF;

b) sugestões de possíveis de reutilização dos materiais.

2.2. Estudo de caso proposto

Reforma dos armários das copas e refeitórios da Cidade Administrativa

2.2.13. Posicionamento conclusivo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, XIII)

- Inviabilidade da recomposição

a) “diante disso, demonstrou-se que a substituição dos armários das copas e refeitórios apresenta-se como a única solução possível e viável, sendo necessária para garantir a segurança e funcionalidade do mobiliário e possibilitar o uso adequado do ambiente.”

Outros temas tratados no módulo. Conteúdo disponível no E-book.

O QUE A PRÁTICA DEMONSTROU

1. A importância de se partir da necessidade
2. O parecer conclusivo do ETP nem sempre chega ao que se imaginava
3. O contato com o mercado fornecedor
4. O risco do planejamento reverso
5. A importância da autoridade competente

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm.

BRASIL, Governo Federal. QUAL A DIFERENÇA ENTRE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES? Portal de Compras do Governo Federal, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/instrucao-normativa-de-servicos-in-no-5-de-2017/2-fase-de-planejamento/2-6-2013-qual-a-diferenca>. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Súmula Nº 247. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Acórdão nº 1.782/2004-Plenário. Min. Relator: Marcos Vinícius Vilaça.

CAMARÃO, Tatiana. Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas Licitações Públicas. Entrevista com a mestre Dra. Tatiana Camarão. Mar. 2021. Disponível em: https://www.tatianacamarao.com.br/wp-content/uploads/36-SLC-Marco-2021-Entrevista.pdf. Acesso em: 24 jul. 2023.

COSTA, Cecília de Almeida; SANTOS, Franklin Brasil. Estudo Técnico Preliminar: o dilema entre necessidade e solução. Disponível em https://ronnycharles.com.br/estudo-tecnico-preliminar-o-dilema-entre-necessidade-e-solucao/. Acesso em: 24 jul. 2023.

REFERÊNCIAS

MINAS GERAIS. Resolução SEPLAG nº 14, 14 DE FEVEREIRO DE 2014.
Estabelece os procedimentos para a elaboração e execução do Planejamento Anual de Compras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo. Disponível em: http://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=170483&marc=.

MINAS GERAIS. Resolução SEPLAG nº 115, de 29 de dezembro de 2021. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais. Disponível em: http://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=198711&marc=.

MINAS GERAIS. Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de dezembro de 2022. Regulamenta o procedimento de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. Disponível em: http://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=203404&marc=.

LEANDRO, Raphael Gabriel. Estudo técnico preliminar: uma abordagem prática de seu desenvolvimento, Zênite Fácil, categoria Doutrina, 13 mai. 2023. Disponível em: http://www.zenitefacil.com.br. Acesso em: 24 jul. 2023.

SEPLAG MG. 3º Bate-papo sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos, 24 fev. 2022. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=E5jG65jhUic.

SOARES, Andrea Heloísa da Silva; LOPES, Virginia Bacarense. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas Compras Públicas Conforme a Lei nº14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1Vevp2F5diJ-gUuaMSUAAVJvLzkhgnNZS/view. Acesso em: 25 jul. 2023.